

## **6ª Sessão do Seminário História Religiosa Moderna - 15/9/2009**

- *As conturbadas relações entre o arcebispo de Goa, D. Inácio de Santa Teresa, e o Tribunal do Santo Ofício* - Ana Ruas Alves (Doutoranda na Universidade de Coimbra)

O tópico das relações entre o Tribunal do Santo Ofício e o episcopado em Portugal é umas das questões que, durante a última década, tem tido algum impacto na historiografia inquisitorial.

Em Itália, o primeiro grande passo nessa linha foi dado pelo magistral livro de Adriano Prospero - *Tribunali della coscienza. Inquisitori, confessori, missionari* (Torino, 1996), estudo pioneiro com o qual Prospero influenciou posteriormente alguns dos seus discípulos, nomeadamente Stefania Pastore e Giuseppe Marcoci, os quais viriam a abordar o problema noutros contextos geográficos. A matéria suscitada pelo livro de Prospero continuou a animar a historiografia italiana, nalguns casos suscitando a apresentação de propostas críticas e alternativas, como são os estudos de Elena Brambilla, de que destaco o seu último livro - *La giustizia intollerante. Inquisizione e tribunali confessionali in Europa (secoli IV-XVIII)* (Roma, 2006). Para além destes dois, a que se podiam agregar algumas das incursões de Andrea del Col, por exemplo em *L'Inquisizione nel patriarcato e diocesi di Aquileia (1557-1559)* (Trieste, 1998), saliento ainda os estudos de Gigliola Fragnito e de Vitor Frajese - sobretudo no plano da censura literária, onde as relações entre bispos e Santo Ofício na Península Itálica não foram sempre muito cordiais - ou o recente livro de Elena Bonora - *Giudicare i vescovi. La definizione dei poteri nella Chiesa posttridentina* (Roma, 2007). Aqui pesquisam-se uma série de casos de bispos italianos que no século XVI foram investigados ou mesmo condenados por heresia pelo Santo Ofício, para depois discutir aquilo que, na óptica da autora, é central, a saber, a definição da autonomia e do papel do episcopado na Igreja pós tridentina.

Em Espanha, deve dizer-se que o debate, não foi tão vivo, nem interessou muito os historiadores da Inquisição. Para além do conhecido caso do arcebispo de Toledo, Bartolomé Carranza de Miranda, preso em 1558 e, posteriormente, vítima de longo processo inquisitorial que só foi concluído em Roma, o qual foi muito divulgado graças às pesquisas de Jose Ignacio Tellechea Idigoras, as quais, todavia, se centraram exclusivamente no caso específico do processo do arcebispo e não no problema mais amplo das

relações entre Inquisição e poder episcopal, para além deste caso, dizia, será preciso esperar pelos inícios do século XXI para ver surgir estudos sobre a matéria, todos protagonizados por italianos. Primeiro o trabalho verdadeiramente introdutor deste tópico em Espanha, o livro de Stefania Pastore - *Il Vangelo e la Spada. L'Inquisizione di Castiglia e i suoi critici (1460-1598)* (Roma, 2003) e mais recentemente, ainda que não com o mesmo nível de profundidade e originalidade a tese de Gianclaudio Civale - *"Con secreto y disimulación". Inquisizione ed eresia nella Siviglia del secolo XVI.* (Napoli, 2007).

Em Portugal, o assunto foi introduzido graças a contributos de Francisco Bethencourt, o primeiro a pensar o assunto, num artigo muito importante pelas perspectivas novas que trouxe, refiro-me a "Campo religioso e Inquisição em Portugal no século XVI", publicado na revista *Estudos Contemporâneos* (1984). Depois dele, o tópico foi estudado com mais profundidade e detalhe por Giuseppe Marcocci, Ana Isabel Lopez Salazar (sobretudo para o período do governo da Inquisição por Pedro de Castilho), Bruno Feitler (mais atento à questão no Brasil) e eu próprio, que tenho produzido sobre a matéria e escrevo actualmente um livro sobre o assunto, que me permito anunciar aqui. Recentemente, ainda, Daniel Giebels defendeu uma dissertação de mestrado onde estudou as temporariamente difíceis relações do arcebispo de Lisboa, D. Miguel de Castro, com a Inquisição, talvez melhor com o inquisidor geral D. Pedro de Castilho, pelos inícios do século XVII.

Tenho defendido que, apesar de o relacionamento dos bispos portugueses com o Tribunal da Fé não ter sido linear e de ter conhecido algumas pontuais controvérsias, de uma maneira geral pautou-se, desde o momento da fundação da Inquisição em 1536, por uma tácita convergência de interesses e uma activa cooperação entre as duas instâncias que tiveram como resultado a emergência de estratégias complementares de actuação no domínio da vigilância religiosa das populações.

No plano prático acabou por se verificar uma profícua complementaridade de actuação no âmbito da fiscalização da ortodoxia e do disciplinamento dos comportamentos religiosos e morais da população, tendo-se estabelecido um sistema que implicou uma evidente divisão do trabalho normalizador e doutrinador entre as duas instâncias. Aos bispos couberam maiores responsabilidades na instrução e enquadramento doutrinal e sacramental dos

fiéis - para o que muito teriam sido auxiliados por missionários e confessores. Já a Inquisição vigiou e puniu no Tribunal externo, os desvios públicos à fé, as heresias. Por outro lado, inquisidores e bispos vigiaram a conduta religiosa das populações em planos e escalas diferentes. Os primeiros perseguindo sobretudo as heresias maiores, com especial relevo para os cristãos-novos acusados de judaísmo. Os bispos, através das constantes visitas pastorais e dos seus tribunais, estiveram mais ocupados com as práticas religiosas e com a conduta moral da população cristã-velha e fizeram-no, não só pela via da palavra correctiva e da instrução, mas também pelo castigo da multa, do degredo ou até da prisão. Ao nível da ocupação concreta do território, o Santo Ofício actuou principalmente sobre as populações urbanas, enquanto os bispos, não descurando a cidade, tiveram maior capacidade de penetração no mundo rural.

Em suma, é hoje indiscutível que a Inquisição não foi a única guardiã da fé, e que um dos efeitos práticos desta acção conjugada de várias instâncias do campo religioso, entre as quais o Santo Ofício e o episcopado ocuparam lugar de destaque, foi o aprofundamento de políticas de vigilância social e de disciplinamento, que tanto serviram o reforço do poder e a estabilidade da Igreja, como foram essenciais no processo de construção do Estado.

O que acaba de ser dito não pretende ocultar a existência de desconfianças, receios, problemas e até discórdias entre o Santo Ofício e alguns bispos, no decurso dos cerca de 300 anos de actividade do Tribunal da Fé. Todavia, essas resistências foram muito raras, nunca congregaram grande quantidade de prelados, nunca assentaram em visões ideológicas e doutrinais fracturantes que questionassem a existência do Santo Ofício e dos seus poderes no combate à heresia, e quase nunca assumiram posicionamentos de ruptura declarada e aberta. As pontuais dissensões já estudadas, jamais atingiram as proporções e a gravidade das ocorridas em Espanha e na Península Itálica, onde, no limite, se chegaram a processar e condenar na Inquisição familiares de bispos e até prelados.

Os motivos que mais frequentemente geraram problemas foram, por um lado, a existência de jurisdição mista em relação a delitos como a bigamia, blasfémia, curas mágicas e solicitação em confissão que motivaram alguma disputa a propósito do julgamento de alguns indivíduos. Por outro lado, desentendimentos em relação às formas e aos lugares de representação dos dois poderes em rituais públicos, principalmente nos autos-da-fé, em função

do lugar de subalternidade que era destinado aos antístites em relação aos inquisidores. Na prática, tal conduziu a que a partir do século XVII os bispos tivessem deixado de comparecer nos rituais públicos de auto da fé. O terceiro aspecto que originou pequenas alterações foi o pagamento das pensões que a Inquisição recebia das rendas das mitras, que era um dos pilares do sistema com o qual o cardeal D. Henrique quis criar a autonomia financeira da Inquisição.

Mas a avaliação dos problemas concretos já conhecidos, revela que nenhuma destas situações causou sérios problemas, ou se destinou a pôr em causa a existência da Inquisição e o seu funcionamento. No fundo, o padrão dominante foi o do bispo cooperante, sem conflitos e rupturas com o Santo Ofício. Apesar de terem existido bispos com algumas actuações ou ideias alternativas, dir-se-ia. Em primeiro lugar o caso daqueles que quiseram preservar a sua jurisdição plena e o seu estatuto de antiga autonomia e que, sobretudo na fase em que a Inquisição foi criada, não deixaram de continuar a actuar contra hereges, como sucedeu, por exemplo, com o bispo de Coimbra, D. Jorge de Almeida (1482-1543). Em segundo lugar o género do prelado que pretendeu defender a sua dignidade prelatícia e o seu estatuto social face a inquisidores de estirpe inferior, não consentido, por conseguinte que sobretudo em situações de representação pública dos dois poderes fosse dada primazia à Inquisição, como aconteceu, por exemplo, com D. Teotónio de Bragança, arcebispo de Évora (1578-1602). Em terceiro lugar, o tipo de prelado que, no quadro do reforço da dignidade episcopal pós tridentino, defendeu os seus atributos em matéria de absolvição das heresias no foro da consciência e que entendia que o melhor meio de fazer frente aos heréticos não era castigá-los com severidade, mas antes catequizá-los, instruí-los e corrigi-los fraternalmente com o "óleo da misericórdia", de que o paradigma foi D. frei Bartolomeu dos Mártires, arcebispo de Braga. A este respeito chamo a atenção para um importantíssimo artigo de Giuseppe Marcocci que será publicado no próximo número da Revista de História da Sociedade e da Cultura (2009).

Este padrão terá vigorado até aos anos vinte do século XVIII. Nesta fase, pelos anos 20, assitiu-se à emergência de uma nova situação que, provavelmente - o assunto precisa ser melhor estudado -, marcou o fim do projecto de boa cooperação e sintonia ideológica entre a generalidade do episcopado e o Tribunal da Fé e suas políticas.

Isso cconteceu num tempo, é certo, onde por trás de disputas entre facções que se enfrentavam na corte em torno do monarca D. João V (de um lado o inquisidor-geral Nuno da Cunha e Ataíde e o patriarca de Lisboa, Tomás de Almeida, e de outro frei Gaspar de Encarnação, figura que, desde os anos 20, tinha grande poder junto do rei no tocante à questão da nomeação episcopal), se assinalavam já indícios de alguma decadência do poder inquisitorial, bem visível na diminuição do número de sentenciados pelo Tribunal, na redução da tendência para recrutar bispos nas suas fileiras e até em algumas manifestações de violento desagrado expressas por certos bispos. Foi o caso do de Lamego, Nuno Álvares Pereira de Melo, que nos anos 30, teria ousado declarar: "Os inquisidores são todos umas bestas".

Ora esta polémica, este novo ambiente relativamente às relações da Inquisição com um importante grupo de bispos, e não apenas disputas individuais, como sucedera no passado, teve uma primeira frente, em 1725, quando o arcebispo de Goa, Inácio de Santa Teresa, foi acusado de ter proferido proposições jansenistas, que motivaram a intervenção da Inquisição, matéria sobre a qual os estudos já feitos por Evergton Sales Souza, nomeadamente no seu livro *Jansénisme et réforme de l'Église dans l'empire portugais 1640 à 1790* (Paris: 2004), continuam a ser fundamentais.

A segunda e mais grave pendência foi a acusação de que, com a cobertura de vários bispos, todos conotados com o movimento rigorista de reforma conhecido por Jacobeia, muitos confessores eram sigilistas, isto é, violavam o segredo da confissão ao recusarem a absolvição aos penitentes que não revelassem os cúmplices dos seus pecados. Perante isto, em Maio de 1745, o inquisidor-geral promulgou um édito proibindo este tipo de procedimento e intimando todas as pessoas que tivessem deles notícia a denunciá-los ao Santo Ofício. A maioria dos bispos portugueses, então ligados à corrente da Jacobeia, reagiram, destacando-se entre eles o de Coimbra, Miguel da Anunciação, o de Évora, Miguel de Távora e Inácio de Santa Teresa, agora já bispo do Algarve. Não por serem defensores da quebra do sigilo da confissão, mas antes por considerarem que esta era uma inaceitável ingerência da Inquisição em matérias que eram da sua exclusiva jurisdição. Isso desencadeou acesa polémica, responsável pela produção de muitos panfletos, sermões, poesias satíricas e obrigou à intervenção da Santa Sé, com o papa a tentar manter uma situação que evitasse graves rupturas entre

as partes, numa altura em que o rei, João V, debilitado por doença que o afectou, preferiu manter uma posição de neutralidade.

É pois neste contexto que se insere a conferência que hoje escutaremos e que nos será apresentada pela Ana Ruas Alves, assídua e activa participante neste seminário, e que actualmente está a preparar o seu doutoramento, centrado na análise da actuação de D. Inácio de Santa Teresa, arcebispo de Goa, a partir de 1721 e, posteriormente, talvez em parte também por problemas que teve com o Santo Ofício, transferido para o Algarve, em 1740, diocese de que foi bispo até morrer em 1751.

Agradecemos à Ana Alves o ter interrompido a sua pesquisa de doutoramento para olhar com mais detalhe para as relações difíceis que D. Inácio de Santa Teresa manteve com o Santo Ofício, e ficamos agora atentos às novidades que tem para nos divulgar, as quais podem ser da máxima utilidade para perceber a configuração desse novo quadro de relações entre a Inquisição e o Santo Ofício, a partir dos anos 20 do século XVIII, no qual, Inácio de Santa Teresa foi um dos actores centrais.

*José Pedro Paiva*